



LEI N.º 1.215/01.

“Dispõe sobre a permuta de uma área de terras pertencente ao Município com uma área de terras, contendo a mesma metragem, pertencente a José Grosso Ledesma e Maria Célia Grosso Palatino, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a permitar a área de terras havidas pelo Município, através do Registro n.º 1/3.045, do Cartório de Registro de Imóveis local, com uma área de terras, de igual metragem, destacada da matrícula n.º 701, do mesmo Cartório, devidamente descrita e caracterizada no Memorial Descritivo, datado de 12 de novembro de 2.001, subscrito por Odilon Trindade Valençoa, Arquiteto Urbanista - Assessor Técnico Municipal;

Art. 2º - A permuta ocorrerá sem quaisquer ônus para a Municipalidade.

Art. 3º - A área permutada, será anexada à existente de propriedade do Município e no local servirá deverá ser construído a Estação de Tratamento de Esgoto, com a implantação das lagoas de decantação e Usina de Compostagem de Lixo do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e afixação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho, 11 de dezembro de 2.001.

ABEL NUNES PROENÇA
Prefeito Municipal

Nos termos do § 1º, do artigo 131 da LOM,
esta Lei é publicada e afixada no Paço e Câmara
Municipal nos locais de costume.

Data supra.

FÁBIO SILVA DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO

JOAQUIM ANTÔNIO LADEIRA ESCRIVÃO
ASSESSOR JURÍDICO J.